



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 12/12/2024, Edição nº 6410, Página nº 06 e 07

DECRETO Nº 5.614/2024

SUMULA: Dispõe sobre a data de vencimento para o pagamento do IPTU e da Taxa de Licença e Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, consoante os artigos 19 e 119 da Lei Complementar nº 015/2010 – Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Taxa de Lixo para o exercício de 2025, deverá ser pago em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas mensais sucessivas nos seguintes vencimentos de data:

Parcela Única	– 15/04/2025
1ª Parcela	– 15/04/2025
2ª Parcela	– 15/05/2025
3ª Parcela	– 16/06/2025
4ª Parcela	– 15/07/2025
5ª Parcela	– 15/08/2025
6ª Parcela	– 15/09/2025

Parágrafo Único - Para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que efetuarem o pagamento em parcela única até 15 de abril de 2025, terão desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto lançado.

Art. 2º A Taxa de Licença e Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento para o exercício de 2025, a que se submetem as pessoas jurídicas em razão da localização, instalação e funcionamento de suas atividades, deverá ser paga até as seguintes datas:

Parcela Única	– 28/02/2025
1ª Parcela	– 28/02/2025
2ª Parcela	– 28/03/2025
3ª Parcela	– 28/04/2025
4ª Parcela	– 28/05/2025
5ª Parcela	– 30/06/2025
6ª Parcela	– 28/07/2025



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos de aplicação a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

NORBERTO PINZ
Prefeito